



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS IBATIBA

**PORTARIA Nº 283, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**

*Homologa o Regulamento de acesso de veículos e utilização do estacionamento do Ifes campus Ibatiba.*

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.277 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes, publicada no D.O.U. em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria nº 1070-2014, GAB-Reitoria-Ifes, de 05.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Regulamento de acesso de veículos e utilização do estacionamento do Ifes campus Ibatiba, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º – Os fatos e fundamentos para a presente homologação encontram-se registrados nos autos do processo administrativo nº 23184.002216/2019-12.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Eglon Rhuan Salazar Guimarães**  
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS IBATIBA

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO ACESSO DE VEÍCULOS E UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO IFES  
CAMPUS IBATIBA.**

Art. 1º Estabelecer normas referentes à entrada de veículos e à utilização do estacionamento do Ifes Campus Ibatiba.

Parágrafo único – Pedestres e veículos terão acesso específicos, um não podendo utilizar o acesso do outro.

Art. 2º A utilização do estacionamento é rotativa, gratuita, e não gera direitos para os usuários nem obrigação para a Instituição.

Art. 3º O uso rotativo do estacionamento destina-se exclusivamente:

I - aos servidores;

II - aos funcionários de empresas terceirizadas que atuem no Campus.

III - aos estudantes, durante o período de atividades escolares.

IV - aos visitantes durante o período de atividades que forem realizar no Campus.

Parágrafo I – os passageiros do veículo estão submetidos à regulamentação de acesso de pessoas à instituição

Parágrafo II - Os veículos serão identificados por meio de anotação da placa.

Art. 4º Ao adentrar as dependências do campus o usuário deve respeitar o limite de velocidade de 10Km/h e tomar todos os cuidados quanto à segurança das pessoas que transitam nas dependências do Ifes/Campus Ibatiba.

Art. 5º Uma vez esgotada a capacidade do estacionamento, não será permitida a entrada de veículos, salvo os casos previstos, nos incisos I e II.

I – Serviços de utilidade para o Ifes/Campus Ibatiba, como: Correios, ambulâncias, entrega de materiais, etc.

II – Veículos oficiais de instituições públicas, desde que estejam devidamente identificados.

Art. 6º O usuário só poderá ocupar uma vaga e deverá estacionar seu veículo de forma a não coibir o direito de ir e vir dos outros usuários, salvo em casos justificáveis (Correios, ambulâncias, entrega de materiais), ou quando o condutor permanecer dentro do veículo.

Art. 7º O Ifes/Campus Ibatiba, ao conceder o acesso para uso do estacionamento, não se responsabiliza por:

I – Bens deixados no interior do veículo.

II – Danos por colisões, acidentes, incêndios ou atos de vandalismo que, eventualmente, possam ocorrer no estacionamento.

III – Furtos (parcial ou total) do veículo, ou no seu interior, dentro do estacionamento.

IV – Danos ocasionados por fenômenos naturais e nos casos fortuitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS IBATIBA

Art. 8º Não será permitido, aos funcionários que trabalham na Portaria, criar exceções ou flexibilizar as regras e critérios, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas no presente Ato, estando sujeitos à aplicação das penalidades legais e administrativas.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser direcionados à Diretoria-Geral do Ifes/Campus Ibatiba.

Art. 10º Esta Normatização entrará em vigor na data de publicação, devendo os usuários do estacionamento observá-la e respeitá-la.

Ibatiba-ES, 02 de Outubro de 2020

**Eglon Rhuan Salazar Guimarães**  
Diretor-Geral